

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.898.666-6

DATA: 14/10/24

PARECER CEE/CES n.º 144/24

APROVADO EM 05/11/24

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Graduação em Geografia – Licenciatura, ofertado na Modalidade de Educação a Distância, no *campus* Uvaranas, ofertado pela UEPG.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 06/08/23 até 05/02/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 836/24 (fl. 77), de 16/10/2024 e Informação Técnica n.º 102/24-CES/Seti (fls. 75 a 76), de 14/10/2024 encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do Curso em Geografia – Licenciatura, ofertado na Modalidade de Educação a Distância, no *campus* Uvaranas, mediante o Ofício n.º 350/24 - GR/UEPG, de 11/10/24. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal n.º 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 8662, de 31/07/13. (fl. 11)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.898.666-6

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 998/19, de 04/04/19, DOE de 04/04/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 81/18, de 04/12/18, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/08/18 até 05/08/23.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso em Geografia – Licenciatura, ofertado na Modalidade de Educação a Distância, no *campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

A instituição protocolizou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 14/10/24, sendo que o Decreto Estadual n.º 998/19, teve sua vigência até 05/08/23. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: “*Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.*”

A UEPG encaminhou, por meio do Ofício N.º 2269575 - PROGRAD-DIADM, de 31/10/24, de 05/09/24, fl. 78, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

Conselho Estadual de Educação do Paraná Câmara de Ensino Superior Curitiba - Pr Prezados Conselheiros: Venho por meio deste justificar o atraso no envio do Processo de Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia (modalidade EaD) ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (Processo 22898666-6). Ao assumir a Diretoria Administrativa da PROGRAD recebi da direção anterior a planilha com as datas e prazos das renovações de reconhecimento dos cursos de graduação da UEPG. Ocorre que, por um equívoco administrativo, da direção anterior, o ato e os prazos da renovação de reconhecimento do referido curso estavam registradas erradas. Assim, seguimos os registro que indicava a próxima renovação para 14/04/2025 tendo como prazo final de encaminhamento da documentação 18 de outubro de 2024. Pedimos sinceras desculpas pelo equívoco pois temos por princípio o zelo pelos prazos e procedimentos voltados a regularização dos cursos de graduação da UEPG.

Em que pese a justificativa da UEPG, faz-se importante destacar a necessidade de que, por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição realize a solicitação no prazo determinado na legislação.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 02 no Enade/2022, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 03, conforme extrato à fl. 74, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 52, 55 e 59, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.898.666-6

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

(...)

Art. 59. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.502 (três mil, quinhentas e duas) horas, 180 (cento e oitenta) vagas, turno de funcionamento integral (EaD), regime de matrícula seriado semestral, período mínimo de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 18-19 e 28-29, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 7 e 16-17. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 03.

O curso tem como coordenador o professor Almir Nabozny, graduado em Geografia e mestre em Gestão do Território, ambos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG-2005/2007), e doutor em Geografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRG/2014). possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fls. 71)

O quadro de docentes é constituído por 14 (quatorze) professores, sendo 13 (treze) doutores e 01 (um) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT - 40). Do total de docentes, 08 (oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 72 a 73)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 74:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)										
Ano ingresso	Vagas	Número de ingressantes matriculados	Anos Anteriores	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total	
2013			5									5	
2014			4									4	
2015			4			37		2				43	
2016			1			13						14	
2017	120	113	1			4		24				29	
2018								5				5	
2019								3				3	
2020	180	163											
	300	276	15			54		34				103	
PERCENTUAL INGRESSANTES/CONCLUINTES			37,32										
RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			0,37										

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.898.666-6

Considerando os concluintes e ingressantes dos últimos 05 (cinco) anos (2016 e 2020) na tabela acima, observa-se a porcentagem de 37,32% de concluintes.

A UEPG apresentou documento fls. 03 e 04, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

Nesse íterim, informamos que o Curso de Licenciatura em Geografia na modalidade de ensino a distância da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) em parceria com a Universidade Aberta do Brasil (UAB) teve a sua primeira oferta no ano de 2008. Portanto, hodiernamente constam 16 anos de oferta ininterrupta do curso, levando em consideração os editais de novas turmas lançados nos anos de 2008, 2010, 2014 e 2020, o curso já foi ofertado em 32 Polos de Educação à distância nos estados do Paraná e São Paulo, e atualmente possui uma turma que ingressou em 2023-2 dividida em 05 polos.

Nos editais realizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no ano de 2022, o curso de Geografia ficou em segundo lugar entre as solicitações de ofertas de novos cursos pelas coordenações de polo no Estado do Paraná. Essa demanda esteve associada à qualidade e seriedade com que o curso foi ofertado em oportunidades anteriores, inclusive com polos onde o curso já foi ofertado solicitando a abertura de novas turmas. Conforme consta no site <<https://emec.mec.gov.br/>> o curso de Licenciatura em Geografia UEPG/UAB obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC) 2011 (4); 2014 (4) e o Conceito ENADE 2011 (4); 2014 (3).

Assim, um primeiro aspecto a ser ressaltado refere ao fato do curso não ter entradas regulares todos os anos e/ou semestres. As ofertas de vagas são dependentes da aprovação de propostas de ofertas do Curso mediante a abertura de Editais pela CAPES (Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), a qual é a principal agência financiadora dos Cursos Superiores na modalidade em EaD da UEPG. Tal fator dificulta uma análise dos dados de ingressantes/concluintes em termos de tendências estatísticas, uma vez que há oscilações entre turmas, os polos de apoio presencial e a sua subsequente relação com os locais de residência dos estudantes.

Por outro lado, a coordenação de curso junto com o Núcleo de Educação Aberta e a Distância (NUTEAD) da UEPG tem promovido um constante diagnóstico das causas das desistências, bem como promovido ações que visam reduzir o fenômeno da evasão.

Contudo, alguns aspectos identificados são psicossociais e fogem a alçada da coordenação pedagógica do curso, bem como do NUTEAD, a saber: falta de disciplina e autonomia dos estudantes para um processo de ensino e aprendizagem que exige organização do tempo e do ambiente da casa para um processo de ensino em ambiente doméstico. Outro aspecto que se apresenta em nossos diagnósticos é falta de equipamentos de informática adequados para os estudantes ingressarem e permanecerem nos cursos, muitos ingressam com uma expectativa que não há atividades práticas, que a rotina seja somente a leitura de textos e a realização de atividades. Não obstante, na programação de nossas disciplinas curriculares são exigidos produção de vídeo, interações em chats, acompanhamento de aulas síncronas, entre outros aspectos nos quais os recursos tecnológicos dos estudantes impedem que os mesmos prossigam nos cursos. As questões sociais ainda se fazem presentes no âmbito da perda do emprego e/ou mudança nas rotinas de trabalho que impede que o graduando organize seu tempo para os processos de ensino, entre outros fatores.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.898.666-6

Mesmo com a constatação da boa procura do curso (já relatada como indicativo do reconhecimento social da qualidade do curso), as coordenações periodicamente têm submetido o curso aos outros mecanismos de avaliação crítica e esforçando-se para atender as demandas do mercado profissional, bem como as novas normativas da Educação no tempo presente. Assim, destaca-se a participação do curso nas últimas avaliações do Guia das Faculdades (antigo Guia Abril) realizado pelo grupo de jornalismo “Estadão” em parceria com outras instituições privadas, em que o curso obteve um conceito “Quatro Estrelas” (máximo são “Cinco Estrelas”) de forma consecutiva no último triênio. A avaliação destacada reflete de forma processual os dados avaliativos do curso presentes nos últimos ENADE, com exceção ao exame de 2021 em que o curso foi avaliado em uma situação excepcional.

Contudo, a coordenação de curso realiza com periodicidades reuniões com tutores, professores formadores, especialmente via plataforma Google Meet (graças ao apoio institucional da UEPG que comprou uma licença corporativa da empresa Google), para a avaliação interna do cotidiano do curso visando sanar problemas técnicos e em especial no atendimento das demandas de ensino aprendizagem manifestada pelos estudantes.

Nesse ínterim, também são realizadas reuniões diretamente com os estudantes, bem como, aproveitados os momentos de atividades presenciais (seminários e provas) e/ou as atividades síncronas (webconferência e chats na plataforma moodle) para ouvir os educandos e buscar promover um ensino de qualidade.

Frisa-se também que o curso de Licenciatura em Geografia (UEPG/UAB) é ofertado pela UEPG por meio do Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância da UEPG (NUTEAD), o qual além da parceria com a CAPES, tem mantido convênios com a UVPR (Universidade Virtual do Paraná), possibilitando capacitação técnica da equipe de gerenciamento tecnológico, bem como na renovação da infraestrutura (estúdios, softwares, entre outros). Neste caso, especificamente há na plataforma Moodle um sistema de avaliação e crítica promovido pelos estudantes em que as informações são periodicamente sistematizadas e repassadas para coordenação no âmbito de promover uma melhor relação possível de ensino aprendizagem. Recentemente o NUTEAD migrou todos os cursos para o Ambiente de Virtual de Aprendizagem (AVA) Moodle 4.1 assim, temos relatórios semanais de acesso dos acadêmicos a plataforma, realização de atividades, entre outras possibilidades de controle internos “disparados” ao e-mail da coordenação semanalmente, esse fato também possibilita a oferta de novas ferramentas de avaliação, interação, entre outros aspectos visando a melhor qualidade do curso. No rol desse cenário, todos os tutores (com a participação da coordenação do curso e secretaria), possuem grupos de turmas no aplicativo de celular (whatsapp), facilitando a realização de lembretes (comunicação direta) e a integração dos estudantes com a realização de atividades extracurriculares, especialmente abrangendo o curso EAD com os cursos presenciais da UEPG e sobretudo com o Programa de Pós-Graduação em Geografia (palestras, bancas, seminários, entre outros), dinâmica facilitada pela hodierna publicização de conteúdos na rede mundial de computadores.

Por fim, têm sido promovidos movimentos de adequação curricular de renovação que resultou no novo reconhecimento do curso Renovado pelo Decreto Estadual n.º 998, de 04/04/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.409, de 04/04/2019 (RESOLUÇÃO CEPE N. 039, DE 21 DE AGOSTO DE 2018) que aprova adequações curriculares do Curso de Licenciatura em Geografia – EAD, da UEPG). Já ano de 2023 o curso teve a aprovação interna do Novo Projeto Pedagógico (PCC), em que foi possível a renovação de ementas, a oferta de disciplinas novas, a exemplo de Educação Inclusiva (não existente no PCC anterior) e sobretudo a previsão de oferta da Extensão como componente curricular, pensado no âmbito das TIC (Tecnologias da Informação e da Comunicação), fato que

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.898.666-6

espera resultar em uma maior integração da formação inicial dos educandos com a sociedade e o ambiente escolar.

O novo currículo está sendo ofertado para turma que ingressou em 2023-2 e, que certamente resultará em qualidade formativa e no referenciamento social do curso de Licenciatura em Geografia UEPG/UAB. Não obstante, vivemos um período de baixo investimento o que tem nos dificultado de realizar atividades presenciais mais constantes nos polos e, outro aspecto latente é o fato que apesar de um acesso relativamente facilitado ao ensino a distância, os editais, por exemplo, não contemplam políticas de permanência, tais como distribuição de computadores, entre outros aspectos que fogem da alçada das coordenações de cursos.

Destaque-se que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas para aumentar o referido índice.

A UEPG informa, fls. 18-19 e 28-29, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES:

[...]

Extensão como Componente Curricular

[...]

Atividades de extensão universitária são compreendidas como as intervenções que envolvem diretamente as comunidades externas às instituições de Ensino Superior e que estejam vinculadas à formação do estudante conforme normas institucionais. O educando deve assumir uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista e deve atuar na concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade atendida. Nos cursos superiores, na modalidade de educação à distância, as atividades de extensão devem ser realizadas seguindo as regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação à distância. Neste sentido, elas caracterizam-se pela interface de comunicação dialógica, um requisito para atividades de extensão, assim como, na modalidade de educação à distância (EaD). Logo, realizar um percentual das atividades de extensão mediadas pelas TDIC's vem ao encontro da própria natureza do curso, somando-se às atividades de ensino e pesquisa já praticadas, sem desconsiderar atividades de extensão presenciais.

Às formas de acompanhamento podem ser utilizadas as mais diversas como: relatórios, relatos de experiência, uso de sistemas, formulários e google forms, planilhas, e-mails, arquivos eletrônicos, entre outros. As avaliações das ações podem alcançar os mais diversos representantes da comunidade acadêmica, principalmente (i) o discente e (ii) os participantes, no âmbito da avaliação das ações propriamente ditas e no aprendizado obtido em relação aos aspectos cognitivo, profissional, comportamental e cívico. Para tanto a concepção de extensão elencada no presente projeto pedagógico será estruturada pela prática de campo em Geografia (4 momentos) como uma forma de ensino, pesquisa e extensão e ao mesmo tempo integradora de habilidades e competências provenientes das disciplinas ofertadas no curso e, posteriormente aplicadas pelos estudantes para resolver problemáticas sociais e/ou consolidar as suas práticas discentes (como futuros professores) no campo da educação formal e não formal (nas comunidades, tomando como referência os polos de educação à distância e os locais de moradia dos respectivos estudantes). Assim, 272

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.898.666-6

horas em atividades de extensão estarão contempladas enquanto carga horária fixada no fluxograma de disciplinas do curso. Não obstante, os acadêmicos devem apresentar (protocolar a coordenação de curso via SEI) durante o curso certificados de participação em atividades de extensão em que conste a sua inserção na condição de agente da extensão, devendo atingir um mínimo de 85 horas em certificados.

DISCIPLINA DE EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR

CÓDIGO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA EXTENSÃO (%)	CARGA HORÁRIA
104733	O TRABALHO DE CAMPO EM GEOGRAFIA (I): INTRODUÇÃO A EXTENSÃO	68	68
104734	PRÁTICA DE CAMPO (II) EM ESCOLAS COM PROFESSORES (EXTENSÃO E TECNOLOGIAS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO)	68	68
104735	PRÁTICA DE CAMPO (III) CONHECER O ESPAÇO, LER E INTERVIR – A EXTENSÃO GEOGRÁFICA NOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	68	68
104736	PRÁTICA DE CAMPO (IV) – A EXTENSÃO COMO UM HORIZONTE DE ABERTURA PARA O MUNDO ANTES E DEPOIS DA ESCOLA E DA EDUCAÇÃO	68	68
Total em Horas não codificadas			85
Total em Horas			272

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional, em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Deste modo, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstre as ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação de suas contribuições na formação dos estudantes.

O atraso no envio do protocolado, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do Curso Graduação em Geografia – Licenciatura, ofertado na Modalidade de Educação a Distância, no *campus* de Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com sede no município de Ponta Grossa, ofertado pela UEPG, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 06/08/23 até 05/02/27 com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.898.666-6

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.502 (três mil, quinhentas e duas) horas, 180 (cento e oitenta) vagas, turno de funcionamento integral (EaD), regime de matrícula seriado semestral, período mínimo de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 02)

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

b) observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES